Seção de Mediação e de Arbitragem em Leis Coletivas - DRT-RS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram entre partes, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, 527, sala 30, nesta capital, neste ato representado pelo seu presidente EDSON MORAES BOROWSKI e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 471, nesta capital, neste ato representado pelo seu presidente Contador OLIVIO KOLIVER, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRCRS serão reajustados da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) em 1° de agosto de 1995, tomando por base para cálculo os salários percebidos em 1° de março de 1995.

b) 10% (dez por cento) em 1° de janeiro de 1996, tomando por base para cálculo os salários percebidos em agosto 1995.

c) 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) em 1° de fevereiro de 1996 aplicados sobre os salários percebidos em janeiro de 1996.

CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido que os empregados do CRCRS, com carga horária mínima de 22 (vinte e duas) horas semanais, receberão, a partir de 01 de fevereiro de 1996, uma parcela autônoma de R$ 40,00 (quarenta reais) a título de antecipação salarial, que será integrada aos salários a partir do mês subsequente, servindo de base de cálculo para reajustamentos salariais após 1° de maio de 1996.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido que os empregados do CRCRS receberão em 1° de maio de 1996 a correção salarial equivalente a 100% da variação do INPC/IBGE dos meses de janeiro a abril de 1996. O índice de majoração incidirá sobre os salários percebidos no mês de fevereiro de 1996 e, após, compensada a parcela autônoma integrada aos salários referida na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com a majoração prevista no caput desta Cláusula, bem como com o reajustamento da cláusula 1ª, fica quitada a inflação verificada no período de 1° de maio de 1994 a 30 de abril de 1996.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial equivalente a dois salários mínimos para os empregados do CRCRS, desde que cumpram jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª - POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecido que os salários dos empregados do CRCRS serão reajustados no mês de janeiro de 1997 com a correção equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do INPC/IBGE, verificada de 01 de maio de 1996 a 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, a ser a ele acrescido para cada 5 (cinco) anos de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados do CRCRS serão pagos, mensalmente, até o último dia útil do mês correpondente.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que o CRCRS antecipará por trimestre, 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação natalina, mediante pedido justificado do empregado.

CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que os empregados designados para as funções de caixa receberão uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante.

CLÁUSULA 11ª - RECIBOS DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que os empregados do CRCRS terão direito ao recebimento de cópias dos recibos de pagamentos, com a especificação das parcelas componentes do salário, de modo que possam identificá-las.

CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRCRS descontará em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sindicais, desde que por eles autorizado, mediante comunicação do Sindicato profissional, recolhendo o total em favor deste até 5 (cinco) dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação

nominal dos atingidos.

CLÁUSULA 13ª - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FAMILIAR

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias ao ano, para internação hospitalar de filhos até 14 (quatorze) anos, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 14ª - INTERVALOS CPD

Fica estabelecido que nos serviços de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos, o empregado fará jus a um intervalo de dez minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CLÁUSULA 15ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CRCRS, aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 30 (trinta) dias para aqueles empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o Conselho e mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

CLÁUSULA 16ª - DISPENSA

Fica estabelecido que o empregado demitido sob acusação de Justa Causa, deverá ser avisado do fato, por escrito com especificação da falta grave praticada, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

CLÁUSULA 17ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que será fornecida aos empregados, por ocasião da admissão, cópia do contrato de trabalho, quando escrito, devidamente assinada e preenchida.

CLÁUSULA 18ª - RETIRADA DO PIS

Fica estabelecido a dispensa, para fins de recebimento do PIS/PASEP, de meio dia na hipótese do domicilio bancário coincidir com o da sede do empregador, ou por um dia em situação diversa, sem prejuizo salarial ou da percepção de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 19ª - PENALIDADES

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, por falta e paga a cada um dos empregados prejudicados, limitada ao valor da obrigação principal caso pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de descumprimento decorrente de ação de terceiros, sem que o acordante tenha concorrido para o mesmo, deverá ser no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicado o Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 20ª - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do empregado, que será pago ao seu cônjuge ou a seus dependentes um Auxílio Funeral de valor igual ao salário do empregado falecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados terão direito a auxilio funeral equivalente a 20% (vinte por cento)

de seu salário no caso de morte do conjuge ou filho

CLÁUSULA 21ª - VALE REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CRCRS fornecerá, a partir de 1° de maio de 1995, vales refeição no valor unitário de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados. O valor ora fixado, será majorado para R$ 5,28 (cinco reais e vinte oito centavos) a partir de 1° de agosto de 1995, e posteriormente para R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a partir de 1° de maio de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos vales-refeição fornecidos será descontado do empregado beneficiado por ocasião do pagamento de seu respectivo salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale refeição não será devido nos dias em que o empregado estiver a serviço externo do Conselho acordante, recebendo diária que inclui despesas com alimentação.

CLÁUSULA 22ª - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRCRS contratará apólice de seguro de vida, para os empregados que habitualmente viajam para desempenhar suas funções ou que prestem, constantemente, serviços externos, sem ônus para os empregados, com indenização no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de morte acidental ou invalidez permanente.

CLÁUSULA 23ª - ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

O CRCRS prestará assistência médica e hospitalar aos seus empregados, mediante convênio firmado pela entidade com instituições especializadas que atuam na área da saúde, sem ônus para os mesmos, desde que a participação

do Conselho não ultrapasse, mensalmente, 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, por empregado beneficiado..

CLÁUSULA 24ª - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho do estudante somente poderá ser prorrogada caso o mesmo concorde.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente suplente da Diretoria Executiva do SINSERCON, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo periodo de um turno por mês, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA 26ª - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecido que o Conselho manterá quadro de aviso junto ao relógio ponto para fins de fixação de matérias de interesse do Sindicato, desde que desprovidas de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA 27ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto de 6% (seis por cento) dos salários, assim compreendido o salário base acrescido dos adicionais por tempo de serviço, de seus servidores, associados ou não, já reajustados e aumentados, no mês de junho de 1996, referente ao primeiro ano de vigência do Acordo (1995/1996), em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação ao segundo ano (1996/1997), será descontada importância equivalente a 6% (seis por cento) dos salários, assim compreendido o salário base acrescido dos adicionais por tempo de serviço, reajustados e aumentados dos servidores representados pelo Sindicato profissional, associados ou não, em duas oportuni-

dades (de 3% por cento cada uma), sendo a primeira em novembro/96 e a segunda em dezembro/96.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser feito em conta corrente indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato. O CRCRS deverá encaminhar comprovante do pagamento juntamente com a relação nominal dos servidores atingidos, com indicação do salário (assim compreendido o salário base acrescido dos adicionais por tempo de serviço) já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição.

CLÁUSULA 28ª - DATA-BASE

Fica estabelecido que a data base para os empregados do CRCRS é 1° maio de cada ano.

CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de maio de 1995 a 30 de abril de 1997.

Porto Alegre, 01 de maio de 1996.

EDSON MORAES BOROWSKI
Presidente SINSERCON/RS

Contador OLIVIO KOLIVER
Presidente CRCRS

OBSERVAÇÃO:
"Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública, e ou aquelas de proteção do trabalho, deverão ser consideradas como nulas do plano de direito, ou seja, dizer, dados por inexistentes".

DRT/RS, em 13/06/1996

Jacira Moreira Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva-DRT/RS

MTb - DRT/RS
A presente cópia xerográfica é reprodução autentica do original, pelo que dou fé.
Porto Alegre, 13 de 06 de 1996

Jacira Moreira Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva-DRT/RS

A presente Convenção (Contrato) Coletiva de Trabalho foi depositada, Registrada e arquivada nesta D.R.T., de acordo com